



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 567/89*

FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso de suas atribuições e tendo fundamento no artigo 200, IV, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 5, de 26 de Novembro de 1975), e alterações posteriores, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

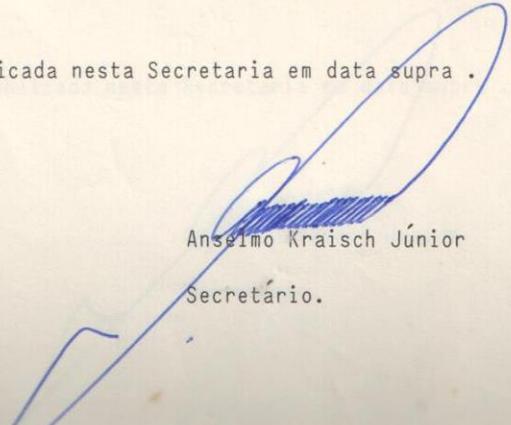
- Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar o valor das diárias, no índice sobre o maior valor de referência - MVR .
- Art.2º - Para o Prefeito Municipal, fica concedido o índice de 2 e 4, do maior valor de referência, para dentro e fora do Estado, respectivamente .
- Art.3º - Fica também concedido para o Vice-Prefeito, Secretários e Chefias o índice de 1 e 3, do maior valor de referência, para dentro e fora do Estado, respectivamente .
- Art.4º - As despesas de transporte serão pagas mediante apresentação dos devidos documentos .
- Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 28 de Fevereiro de 1989 .


João Tarcísio Rech

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra .


Anselmo Kraisch Júnior
Secretário.